



# *Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*

CNPJ 18.457.283/0001-60

*Estado de Minas Gerais*

**DECRETO N.º 3.022, DE 28 DE MAIO DE 2.021.**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**, Prefeito Municipal de São Francisco de Sales-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde no Município de São Francisco de Sales, através do Decreto Municipal n.º 2.856, de 20 de março de 2.020, em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial do número de casos de COVID-19 na Macrorregional Triângulo do Norte, bem como nas Microrregiões Frutal e Iturama;

**CONSIDERANDO** que em razão do aumento do número de casos ter ocorrido insuficiência de vagas, principalmente de leitos de UTI para atendimento de pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** que já tem ocorrido a falta de medicamentos em muitas cidades do Estado de Minas Gerais, principalmente para manutenção de pacientes intubados;

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2021.

**Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001**



# *Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*

CNPJ 18.457.283/0001-60

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir da entrada em vigor do presente Decreto fica terminantemente proibido no âmbito do Município de São Francisco de Sales-MG:

I - a realização de festas, comemorações, eventos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, inclusive em áreas abertas, seja na zona urbana ou na zona rural;

II – comemorações, festas, reuniões de qualquer natureza em residências, ainda que de natureza familiar, com a presença de pessoas que não habitam sob o mesmo teto;

III – visitas sociais entre familiares e/ou amigos, que ocasionem aglomeração superior a 05 (cinco) pessoas, salvo em caso de assistência;

IV – locação ou cessão de ranchos, casas de campo e similares, edificados em loteamentos ou não, para realização de festas ou comemorações de qualquer natureza;

V – promover ou participar de aglomeração em locais públicos de uso comum em número superior a 05 (cinco) pessoas;

VI – o uso de sonorização automotiva em praças e logradouros públicos, que possa incentivar aglomerações;

VII – realização de práticas esportivas coletivas de qualquer natureza, em locais públicos ou particulares;

VIII – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IX – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

**Art. 2º** - Recomenda-se à população que se abstenha de realizar e receber visitas sociais, inclusive de parentes e amigos, principalmente de pessoas provenientes de outras cidades.

**Art. 3º** - Recomenda-se, ainda, a permanência em casa, saindo apenas em caso de extrema necessidade, com observação dos protocolos sanitários.

**Art. 4º** - A não observância aos termos do presente Decreto acarretará a aplicação de multa no valor **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência, além das demais penalidades civis e criminais cabíveis.



# *Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales*

**CNPJ 18.457.283/0001-60**

***Estado de Minas Gerais***

**Art. 5º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Equipe de Fiscalização, da Polícia Militar, do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, com apoio da Secretaria de Saúde, caso necessário.

**Art. 6º** - Durante a vigência deste Decreto fica suspensa a eficácia do Art. 10 do Decreto Municipal n.º 2.856/2020.

**Art. 7º** - O presente Decreto não se aplica às atividades comerciais e religiosas, que requerem tratamento específico do Poder Público.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Sales, 28 de maio de 2021.

**GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO**  
Prefeito Municipal

KFM/wps